



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

Nº 12528-46.2011.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com a Conciliadora do CEJUC, Dóris Rosa de Oliveira Ribeiro, Fabiana Gayoso Freitas Souza Brito, Lana Patrícia Vieira de Sousa, Leticia Matos Oliveira, além dos seguintes participantes: o Procurador da República - MPF, **dr. Kelston Lages**; o procurador federal representante da ANATEL, **dr. Marcílio de Rosalmeida Dantas**; a preposta da requerida OI Móvel S/A, analista jurídico, **dra. Geiza Silva da Costa**; o advogado da OI Móvel S/A, **dr. Marcelo Leonardo**; o gerente de controle de obrigações qualidade da ANATEL, **dr. Eduardo Kruel Milano do Canto**.

Iniciados os trabalhos, o Ministério Público Federal circunstanciou a lide, relatou que, à época do ajuizamento, as prestadoras de serviços de telefonia móvel eram responsáveis pelo maior número de reclamações no PROCON. Acrescentou que as sanções administrativas não estavam adiantando. Daí a importância do ajuizamento da presente ação. Destacou que os relatórios demonstram a melhoria do serviço prestado, mas que ainda remanescem alguns problemas pontuais, nos Municípios citados na sua última manifestação, o que demanda providências. Além disto, está pendente de solução a questão do dano moral coletivo.

A ANATEL informou que há relatório mais recente, datado de 2021, no qual consta apenas o Município de Luzilândia como afetado pela baixa qualidade de serviço. Noticiou que será implementado um novo regulamento de qualidade na ANATEL, no qual serão aperfeiçoados os acompanhamentos/fiscalizações mensais. Requereu prazo de 5 (cinco) dias para juntada do relatório mais recente.

A empresa ré relatou dificuldades para se manifestar de forma mais resolutiva por conta dos obstáculos de acesso ao processo judicial, que ainda é físico. Destacou que a situação que motivou o ajuizamento do feito em 2011 é muito diferente da atual, como demonstrou a Anatel. Ademais, pediu prazo para se manifestar sobre a situação observada em Luzilândia.

Ao final, a MM. Juíza Federal fixou prazo de 5 (cinco) dias para a ANATEL promover a juntada aos autos do relatório atual (a versão virtual deverá ser encaminhada por email para concilia.pi@trf1.jus.br e a Secretaria do CEJUC se encarregará de juntar aos autos e remeter cópia para todos os presentes por email). Encerrado o prazo, vista de 30 (trinta) dias, com carga, para a empresa Oi se manifestar sobre a possibilidade de solução amigável em relação aos dois aspectos: prestação de serviço de qualidade em Luzilândia; dano moral coletivo.

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Digitado este termo e lido, a ata segue subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Juíza Federal Coordenadora
Círculo de Conciliação em Políticas Públicas